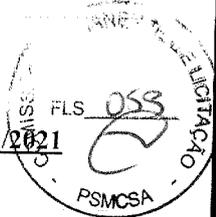


FICHA DE RATIFICAÇÃO DE DESPESAS POR INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA DE LICITAÇÃO

ORGANIZAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE
ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS

- Dispensa n°

- Inexigibilidade n° 006/PMCSA-SEARH/2021



1 – **ENQUADRAMENTO LEGAL:** Inciso I do artigo 25 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

2 – **CONTRATADA:** MADIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.916.557/0001-72.

3 – **OBJETO RESUMIDO:** Contratação de empresa especializada para a aquisição de controladores faciais, fundamental para evitar o contato dos usuários com os equipamentos existentes no CAM I, a fim de evitar a proliferação da COVID-19, através da Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos do Município do Cabo de Santo Agostinho/PE.

4 – **VALOR CONTRATADO:** R\$ 77.480,00 (setenta e sete mil quatrocentos e oitenta reais).

5 – **MODALIDADE:** Inexigível.

6 – **CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 04.122.34.2.30 e 04.122.34.7.11

7 – **CÓDIGO REDUZIDO:** 94 e 91

8 – **RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR EXCLUSIVO (Artigo 25, inciso I da Lei n° 8.666/93):**

A solicitação se faz juridicamente possível devido ao fato da empresa Madis Comércio e Serviços LTDA, ser a única pessoa jurídica exclusiva para o fornecimento do controlador facial, sendo esta exclusividade comprovada através de Declaração emitida pelo Sindicato da Indústria de Relojoaria do Estado de São Paulo.

Considerando que o artigo 25, inciso I da Lei n° 8.666/93 permite a contratação na hipótese dos casos em que é inviável a competição, dada as peculiaridades e circunstâncias que o caso comporta, diante da comprovação de exclusividade através de atestado fornecido por órgão de registro competente. Ao tomador do Contrato cabe a aferição da conveniência e oportunidade da contratação, em consonância com a sua autorizada margem de discricionariedade.

9 – **JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO (Artigo 26, § único, inciso III, da Lei n° 8.666/93):**

preço do objeto, conforme cópias de Notas Fiscais de Fornecimento, como parte integrante e indissociável deste processo, comprovando que o preço da aquisição ofertado pela empresa a este Município, é o mesmo praticado em outras contratações e está compatível com o praticado no mercado correlato.

10 – **PARECER DA ASSESSORA JURÍDICA N° 070/21:** em anexo

Cabo de Santo Agostinho/PE, 18/05/2021.


Heitor Fernando E. Ferreira
Advogado OAB 43.783 D

11 – **RATIFICAÇÃO PELO ORDENADOR DE DESPESAS /
AUTORIDADE SUPERIOR:**

Ratifica-se, de acordo com o artigo 26 da Lei n° 8.666, de 21 de Junho de 1993, c/c artigo 2° do Decreto Municipal n° 1.564 de 14 de Junho de 2017, a presente despesa:


Maria Mariane dos Santos
Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Cabo de Santo Agostinho/PE, 27/05/2021.